|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 147/2019 |
| NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA | 1025/2019 |
| INTERESSADO | IVO FRANCISCO MEZZOMO - EPPCNPJ 90.500.562/0001-97 |
| OBJETO | COBRANÇA DE ANUIDADE |
| RELATOR(A) | CONSELHEIRO(A) RÔMULO PENTZ GIRALT |
| **RELATÓRIO** |

1. Em 15 de fevereiro 2019, a Gerência Financeira do CAU/RS encaminhou a Notificação Administrativa nº 1025/2019 à empresa IVO FRANCISCO MEZZOMO - EPP - CNPJ 90.500.562/0001-97, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2015, 2016, 2017 e 2018 em atraso ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão (fl. 10).
2. Notificada (fl.11), a contribuinte apresentou impugnação (fl. 12), bem como juntou documentos (fls. 13-14). Aduziu, em suma, que a empresa exerce atividade não fiscalizada pelo CAU.
3. É o relatório.

|  |
| --- |
| **VOTO DO(A) RELATOR(A)** |

1. Salienta-se, inicialmente, que “*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.
2. Ressalta-se, ainda, que a atividade fiscalizatória tem por objeto “*a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012*” e por objetivo “*coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente*”, competindo-lhe “*verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR*”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente.
3. Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em áreas afeitas à arquitetura e urbanismo e que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37, da Lei nº 12.378/2010.
4. No caso em análise, identifico que o registro da empresa no CAU ocorreu de forma voluntária pela empresa em 25/11/2015, momento em que foi anotado como responsável técnico o arquiteto e urbanista Paulo Ricardo Mezzomo, situação que permaneceu inalterada perante o Conselho até 06/03/2017 (fl. 17). Ainda, identifico que a empresa teve uma RRT celebrada em 03/05/2017 e baixada em 28/08/2017.
5. Nesse sentido, observo que a empresa realizou o registro de forma voluntária no Conselho e realiza atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras profissões, mantendo como responsável técnico um arquiteto e urbanista. Assim, considerando a existência de anotação de responsável técnico até 06/03/2017 e a emissão de RRT que foi baixada em 28/08/2017, estão presentes os condicionantes da obrigatoriedade de registro no CAU, nos termos do previsto no inciso III do art. 1º da Resolução nº 28 do CAU/BR, até o mês de agosto de 2017, não sendo devidas as anuidades a partir de setembro de 2017 e 2018, após a baixa do RRT e da anotação de responsável técnico.
6. Além disso, é necessário que a empresa providencie a interrupção ou a baixa do registro, ou caso pretenda permanecer com registro ativo, providencie a anotação de responsável técnico perante o CAU.
7. Importa referir, ainda, que a presente manifestação quanto à impugnação realizada, foi elaborada com o suporte jurídico da assessoria jurídica do CAU/RS, a qual subscreve conjuntamente este parecer.
8. Ante o exposto, opino pela **parcial procedência** da impugnação oferecida pela empresa IVO FRANCISCO MEZZOMO - EPP - CNPJ 90.500.562/0001-97, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, extinguir os débitos a partir de setembro de 2017 e 2018, em virtude da baixa da responsabilidade técnica realizada bem como do RRT emitido, mantendo-se, contudo, como devida a anuidade referente ao período de 2015, 2016 e de janeiro a agosto de 2017, considerando o registro voluntário da empresa, a existência de responsável técnico arquiteto e urbanista para atividades compartilhadas e a vigência do RRT emitido. Ainda, é necessário que a empresa providencie a interrupção ou a baixa do eu registro, ou caso pretenda permanecer com registro ativo, providencie a anotação de responsável técnico perante o CAU.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2019.

**RÔMULO PENTZ GIRALT**

Conselheiro(a) Relator(a)

**Cezar Eduardo Rieger**

Assessor Jurídico da CPF-CAU/RS

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 147/2019 |
| NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA | 1025/2019 |
| INTERESSADO | IVO FRANCISCO MEZZOMO - EPPCNPJ 90.500.562/0001-97 |
| OBJETO | COBRANÇA DE ANUIDADE |
| RELATOR(A) | CONSELHEIRO(A) RÔMULO PENTZ GIRALT |
| **DELIBERAÇÃO Nº 077/2019 – CPF – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS CPF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 17 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 97, incisos VIII e IX, do Regimento Interno do CAU/RS, a Deliberação CPF-CAU/RS nº 035/2016 e, ainda, observando a Deliberação Plenária CAU/RS nº 514/2016, após análise do assunto em epígrafe, e,

Considerando o parecer e o voto elaborados pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) do processo,

**DELIBEROU** por:

1. **Aprovar** o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela **parcial procedência** da impugnação oferecida pela empresa IVO FRANCISCO MEZZOMO - EPP - CNPJ 90.500.562/0001-97, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, extinguir os débitos a partir de setembro de 2017 e 2018, em virtude da baixa da responsabilidade técnica realizada bem como do RRT emitido, mantendo-se, contudo, como devida a anuidade referente ao período de 2015, 2016 e de janeiro a agosto de 2017, considerando o registro voluntário da empresa, a existência de responsável técnico arquiteto e urbanista para atividades compartilhadas e a vigência do RRT emitido. Ainda, é necessário que a empresa providencie a interrupção ou a baixa do eu registro, ou caso pretenda permanecer com registro ativo, providencie a anotação de responsável técnico perante o CAU.
2. **Encaminhar** à Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor dessa decisão, para, querendo, no prazo de 30 dias, pagar o valor devido ou interpor recurso desta decisão ao Plenário do CAU/RS, informando, inclusive, quanto à necessidade de reexame desta decisão da CPFI pelo Plenário do CAU/RS.
3. **Encaminhar** à Gerência Jurídica para elaborar parecer, caso seja interposto recurso ao Plenário do CAU/RS.
4. **Submeter** ao Plenário do CAU/RS, em razão de recurso eventualmente interposto, ou para que proceda o reexame necessário.
5. **Encaminhar**, após o julgamento de eventual recurso interposto ou do reexame necessário pelo Plenário do CAU/RS:
6. À Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor da decisão;
7. À Gerência de Atendimento e Fiscalização para que proceda a adequação do registro conforme a decisão final acerca de eventual recurso interposto ou do reexame necessário pelo Plenário do CAU/RS.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **RÔMULO PLENTZ GIRALT**Coordenador  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ALVINO JARA**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **RAQUEL RHODEN BRESOLIN**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **EMILIO MERINO DOMINGUEZ**Membro – Suplente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |